



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 065/2022

Em, 20 de outubro de 2022

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO
EXCLUSIVO ME E EPP PROCESSO Nº. 124/2022.

Município de Minas do Leão

Tipo de julgamento: **Menor preço por Lote**

Modo de disputa: **Aberto**

Orçamento sigiloso: Não

Edital de pregão eletrônico registro de preço exclusivo para ME e EPP para Contratação de empresa para futuros serviços de instalação, desinstalação e manutenção geral de aparelhos de ar condicionado para diversas secretarias para utilização no período de um ano.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão REGISTRO DE PREÇOS, na forma eletrônica, exclusiva para ME e EPP, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa para futuros serviços de instalação, desinstalação e manutenção geral de aparelhos de ar condicionado para diversas secretarias para utilização no período de um ano, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 005, de 20 de janeiro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 07 de novembro de 2022, às 9h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h e 45min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 São solicitadas propostas para REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para futuros serviços de instalação, desinstalação e manutenção geral de aparelhos de ar condicionado para diversas secretarias para utilização no período de um ano, conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I, integrante deste edital.

1.2. Os valores propostos pelos licitantes não deverão, preferencialmente, ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme valor de referência constante no ANEXO II do presente Edital.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade de serviços solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.5. Todos os produtos fornecidos nos serviços deverão oferecer garantias mínimas conforme especificações da ABNT.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 5.1.3 e 5.1.4, deste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 horas através do e-mail: pregao@minasdoleao.rs.gov.br com posterior entrega do original ou cópia autenticada no prazo de até 2 dias úteis após a Sessão, prorrogável por igual prazo a critério da Administração.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Memorial Descritivo e Anexo II – Valor de Referência, com a indicação do valor unitário e total, englobando todos os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.1.1. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;

5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento ou com validade na data do certame;
- b) Declaração do contador ou responsável pela empresa de enquadramento como ME ou EPP, que se habilite de acordo com o que estabelece este Pregão Eletrônico. Caso o Licitante seja Microempreendedor Individual – MEI – poderá apresentar declaração de que a empresa não possui contador responsável, tendo em vista a falta de exigência de tal para as empresas enquadradas na condição de Empreendedor Individual, e portanto, não está obrigado a manter escrituração contábil, conforme Art. 18-A, §1º e Art. 68 da Lei Complementar 123/2006.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos, e após isso será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.2 e 8.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 8.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital, em sendo a licitação exclusiva para as empresas constantes na Lei Complementar nº. 123/2006, o presente dispositivo não é aplicável;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, em sendo a licitação exclusiva para as empresas constantes na Lei Complementar nº. 123/2006, o presente dispositivo não é aplicável.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

b) se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, com a indicação de marca, se for o caso, e demais informações que sejam solicitadas pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.3 e 5.1.4, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.4. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de três dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, no prazo estabelecido no edital.

14.2. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

14.3. O licitante deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos na forma do art. 32, da Lei de Licitações, atinentes aos documentos em que foram apresentadas cópias simples na licitação, sob pena de perda do direito à contratação.

14.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. O prazo de prestação dos serviços não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

15.2. O prazo de execução poderá, a critério da administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período.

15.3. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal, Escolas Municipais, demais Secretarias ou em locais determinado por esta.

15.4. A secretaria solicitante deverá indicar servidor responsável para o acompanhamento dos serviços, o qual deverá enviar atestado para o Setor de Almoxarifado para posterior liberação de pagamento da contratada. Todos os materiais especificados serão de primeira qualidade, atendendo os requisitos das Especificações Técnicas Brasileira.

15.5. A prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos serviços, sendo as prestações parceladas e tendo recebimento definitivo somente após a conferência, no prazo de 10 dias após a execução de cada serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

16. PAGAMENTO:

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência das especificações dos mesmos pela secretaria solicitante.

16.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

16.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

16.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0301.04.122.0001.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225)

Recurso 001

0501.04.122.0002.2.014.000 – Administração da Secretaria de Obras, Serviços, Engenharia, Topografia e Desenho.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (402)

Recurso 001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0601.12.361.0024.2.028.000 – Gastos com Recurso Salario Educação.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (700)

Recurso 1002

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (798)

Recurso 020

0602.12.365.0022.2.039.000 – Manutenção da Educação Infantil - Ensino Pré-Escolar.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4122)

Recurso 020

0602.12.365.0022.2.089.000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2883)

Recurso 020

0604.12.361.0018.2.081.000 – Manutenção do Ensino Fundamental c/Recurso FUNDEB.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1540)

Recurso 031

0602.12.365.0022.2.038.000 – Manutenção da Educação Infantil - Creche.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4127)

Recurso 031



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

0604.12.365.0018.2.089.000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2896)

Recurso 031

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1081)

Recurso 040

1002.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria do Trabalho Cidadania e Ação Social.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1214)

Recurso 001

1002.08.244.0032.1.109.000 – Programa Bolsa Família.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1672)

Recurso 1059

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- b)** deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

18.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

20.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Minas do Leão, 20 de outubro de 2022

Rafael Faleiro Silveira

Pregoeiro Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)

Este edital foi devidamente examinado e aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

Em ____ - ____ - ____

Secretário Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

Introdução

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade expor o projeto, materiais e acabamentos que irão definir os serviços de instalação, desinstalação manutenção de limpeza e recarga de gás de equipamentos condicionadores de ar tipo Hi Wall. Os serviços serão regidos, pelas presentes Especificações Técnicas, Desenhos e Planilhas Orçamentárias em anexo, sendo executados por profissionais qualificados e habilitados, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

Todo o material a ser adquirido para a obra deverá ser previamente apresentado à FISCALIZAÇÃO para apreciação e análise por meio de amostra múltipla, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma pré-estabelecido. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados e serviços executados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma.

Os materiais especificados serão de primeira qualidade, atendendo os requisitos das Especificações Técnicas Brasileiras. Serão considerados como similares os materiais que apresentarem as mesmas características, propriedades e desempenho que os materiais especificados, cabendo à CONTRATADA a prova das mesmas por instituição idônea.

Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

1. às normas e especificações constantes deste caderno;
2. às normas da ABNT;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3. às disposições legais da União e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
4. aos regulamentos das empresas concessionárias;
5. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
6. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
7. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para a Prefeitura Municipal de Minas do Leão e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, prédios, rede e linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Prefeitura Municipal de Minas do Leão e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar deixando-as em conformidade como o seu estado original.

No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, ocasionar danos nos prédios ou prejudicar áreas no seu de trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI. Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços.

1. Instalação dos equipamentos

Material: Os aparelhos de ar condicionado, tipo Hi Wall, serão fornecidos pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

contratante. Todos os demais materiais e insumos necessários para instalação deverão ser fornecidos pelo contratado, juntamente com todas e quaisquer ferramentas que se façam necessárias para a realização do serviço.

Tubulação: As linhas de gás refrigerantes deverão ser de cobre e deverão compreender, obrigatoriamente todos insumos (junções, conexões, flanges, nípeis, emendas e soldas em oxiacetileno/oxiglp, entre outros) que se façam necessárias para a instalação, conforme a capacidade de cada equipamento, tipo de instalação, locais definidos e devidamente descritos em memorial e a potência do equipamento medida, em BTUs (Unidade Térmica Britânica). Esses dados orientarão a escolha do diâmetro das tubulações.

Suportes: Serão fornecidos pelo contratado, instalados e utilizados suportes do tipo industrializados, para a instalação das condensadoras nas partes externas e internas do prédio. Conforme for necessário para a execução do serviço e se também se fizerem necessário suportes na parte da evaporadora, também serão exigidos, na instalação, como padrão de segurança e sem que esses apresentem defeito estético ou comprometimento estrutural devido aos diferentes pesos das unidades dos equipamentos.

Elementos de fixação: Deverão ser utilizados como elementos de fixação barras de aço, tirantes, rebites, arruelas, porcas, chumbadores (paraboltes), buchas plásticas e parafusos de aço de diâmetro adequado para cada modelo de equipamento e para cada tipo de parede a ser fixado, conforme seu peso e instalação.

Elementos de isolamento da linha de gases: Em cada máquina que se fizer necessário o uso de linhas de cobre para descarga e sucção de gás refrigerante, deve ser colocado isolamento com espuma á base de polietileno de baixa densidade (polipex), espessura 6,0 mm, em todo o comprimento da linha de cobre e após o recobrimento com a fita branca de gramatura de 2,0 mm sobre a espuma.

Instalação elétrica: Cabe ao fornecedor realizar instalação elétrica como alimentação e comando do condensador (parte externa) até sistemas de evaporadoras (parte interna) ou vice-versa, podendo ser a alimentação e o comando das máquinas ligadas pela condensadora ou pela evaporadora nos modelos Split.

Os cabos de alimentação e comando devem ser do tipo flexível, protegidos por condutores adequados para cada equipamento, pela seção de cada cabo correspondente a potência de cada equipamento, separados os cabos condutores com padrões de instalação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

elétrica ABNT NBR-5410, sendo as cores distintas: Vermelho ou preto para carga e e/ou fase, identificadas as fases, azul para neutro, amarelo ou verde para aterramento. Deverá ser instalado um quadro de distribuição com disjuntores tipo DR, sendo um disjuntor para cada aparelho. O quadro de distribuição será de sobrepor e os eletrodutos que forem aparentes serão de PVC rígido, fixados por braçadeiras. As instalações sobre o forro serão protegidas por eletrodutos corrugados.

Para todas instalações elétrica obrigatoriamente o contratado fornecerá todos insumos (fitas isolantes, parafusos, buchas, braçadeiras, entre outros) necessários à boa execução dos serviços.

Gás refrigerante: Será de responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de gás refrigerante quando se fizer necessária a injeção de gás refrigerante no sistema para suportar e adequar o tamanho das linhas e para o funcionamento adequado dos equipamentos refrigerantes.

Limpeza/higienização/revisão: A manutenção de limpeza dos aparelhos compreenderá a lavagem do filtro, das carenagens plásticas, aletas, serpentinas, drenos, bandeja de escoamento, rotor do evaporador, higienização com anti bactericida e anti fungicida e lubrificação das peças.

Acabamentos: Todos os acabamentos necessários, como recorte em vidro, recorte e instalação de gesso, madeiras e forro, aplicação de massa corrida, pinturas e acabamentos, como caneletas para suprir a necessidade estética da instalação deverá ser fornecidas pelo CONTRATADO. Caso necessário o uso de canaletas, deverão ser de alumínio, tipo Dutotec, no mesmo modelo e padrão das já existentes no prédio.

Drenos: Os drenos serão instalados em todos os aparelhos, devendo ter escoamento adequado, com ângulos ideais para não ocorrerem problemas de água retornando aos equipamentos. Deverão ser utilizados tubos de PVC de diâmetro igual ou superior a 25mm, de boa qualidade, com caimento até o perímetro do chão.

Desinstalação: Compreende na retirada dos aparelhos, da linha de refrigeração e da rede elétrica.

Mão de obra: É de total responsabilidade do CONTRATADO fornecimento de mão-de-obra para execução dos serviços. Os funcionários deverão possuir ferramentas em quantidade adequada para a correta instalação. Também é de responsabilidade do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

CONTRATADO o fornecimento de todos os equipamentos de segurança, chamados EPI's, que devem ser OBRIGATORIAMENTE e devidamente utilizados por TODOS os seus funcionários bem como é necessária a utilização de andaimes, cordas de segurança, escadas, capacetes, cadeirinhas.

Os itens acima, confirmam a correta execução do trabalho, qualquer item excluído ou não concordante nas descrições acima, deve ser indicado e comunicado, com devido motivo e razão, em documento FORMAL, protocolados nos prazos constantes no edital de licitação.

2. Limpeza da obra

A contratada providenciará a limpeza permanente do local, durante todo o seu desenvolvimento, mantendo desobstruída, varrida e permitindo o fácil acesso e deslocamento do pessoal executante e da própria Fiscalização.

O material resultante de escavações, remoções e limpeza deverão ser retiradas da área de construção e/ou terreno conforme deliberação da Comissão de FISCALIZAÇÃO. Todo o entulho retirado do canteiro de obras deverá ser descartado em local adequado, sob a responsabilidade da construtora.

A obra deverá apresentar-se completamente limpa e pronta para utilização.

Minas do Leão, 20 de outubro de 2022.

Arq. Emerson David Schmidt

CAU 24.142-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO II - VALOR DE REFERÊNCIA

| item | cod sinapi | discriminação | quantidade | unidade | valor unit | BDI 22,12% | Valor unit c/ BDI | valor total |
|------|------------|---|------------|---------|------------|------------|----------------------|-------------|
| 1 | * | instalação de aparelho condicionador de ar split, 30.000 BTU, inverter | 1,00 | unid | | | 716,67 | 716,67 |
| 2 | * | instalação de aparelho condicionador de ar split, 24.000 BTU, inverter | 1,00 | unid | | - | 683,33 | 683,33 |
| 3 | * | instalação de aparelho condicionador de ar split, 18.000 BTU, inverter | 1,00 | unid | | - | 643,33 | 643,33 |
| 4 | * | instalação de aparelho condicionador de ar split, 12.000 BTU, inverter | 1,00 | unid | | - | 550,00 | 550,00 |
| 5 | * | instalação de aparelho condicionador de ar split, 9.000 BTU, inverter | 1,00 | unid | | - | 543,33 | 543,33 |
| 6 | * | desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 30.000 BTU | 1,00 | unid | | - | 276,67 | 276,67 |
| 7 | * | desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 24.000 BTU | 1,00 | unid | | - | 266,67 | 266,67 |
| 8 | * | desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 18.000 BTU | 1,00 | unid | | - | 256,67 | 256,67 |
| 9 | * | desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 12.000 BTU | 1,00 | unid | | - | 233,33 | 233,33 |
| 10 | * | desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 9.000 BTU | 1,00 | unid | | - | 233,33 | 233,33 |
| 11 | * | limpeza e revisão de aparelho condicionador de ar split até 30.000 BTU (condensadora e evaporadora) | 1,00 | unid | | - | 300,00 | 300,00 |
| 12 | 97328 | tubo de cobre DN 3/8" , com isolamento, para linha refrigerante | 1,00 | m | 58,75 | 12,99 | 71,74 | 71,74 |
| 13 | 97330 | tubo de cobre DN 5/8" , com isolamento, para linha refrigerante | 1,00 | m | 88,93 | 19,67 | 108,60 | 108,60 |
| 14 | 97327 | tubo de cobre DN 1/4" , com isolamento, para linha refrigerante | 1,00 | m | 32,73 | 7,23 | 39,96 | 39,96 |
| 15 | 97329 | tubo de cobre DN 1/2" , com isolamento, para linha refrigerante | 1,00 | m | 72,91 | 16,12 | 89,03 | 89,03 |
| 16 | * | carga/recarga de gás refrigerante | 1,00 | kg | | - | 300,00 | 300,00 |
| 17 | 39800 | quadro de distribuição de PVC, de sobrepor, capacidade até 8 disjuntores | 1,00 | unid | 77,37 | 17,11 | 94,48 | 94,48 |
| 18 | 93655 | disjuntor tipo DR, até 20 A | 1,00 | unid | 13,41 | 2,96 | 16,37 | 16,37 |
| 19 | 91931 | fio de cobre, flexível, isolamento em PVC 750 V, 6mm ² | 1,00 | m | 10,38 | 2,29 | 12,67 | 12,67 |
| 20 | 91928 | fio de cobre, flexível, isolamento em PVC 750 V, 4mm ² | 1,00 | m | 6,27 | 1,38 | 7,65 | 7,65 |
| 21 | 91926 | fio de cobre, flexível, isolamento em PVC 750 V, 2,5 mm ² | 1,00 | m | 3,83 | 0,84 | 4,67 | 4,67 |
| 22 | 34624 | cabo flexível de cobre pp 4 condutores 1,5 mm ² | 1,00 | m | 8,94 | 1,97 | 10,91 | 10,91 |
| 23 | 91834 | eletroduto PVC corrugado, DN 25 mm | 1,00 | m | 8,75 | 1,93 | 10,68 | 10,68 |
| 24 | 91871 | eletroduto PVC rígido, DN 25 mm, aparente | 1,00 | m | 12,54 | 2,77 | 15,31 | 15,31 |
| 25 | 91873 | eletroduto PVC rígido, DN 40 mm, aparente | 1,00 | m | 20,59 | 4,55 | 25,14 | 25,14 |
| 26 | 89865 | cano PVC 25 mm para dreno | 1,00 | m | 13,28 | 2,93 | 16,21 | 16,21 |
| 27 | * | instalação de aparelho condicionador de ar de janela | 1,00 | unid | | - | 416,67 | 416,67 |
| 28 | * | desinstalação de aparelho condicionador de ar de janela | 1,00 | unid | | - | 210,00 | 210,00 |
| 29 | 12147 | tomada de sobrepor | 1,00 | unid | 14,93 | 3,30 | 18,23 | 18,23 |
| | | | | | | - | - | - |

Minas do Leão, 04 de outubro de 2022

Arq. Emerson David Schmidt
CAU 24142-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO III - QUANTIDADES POR SECRETARIA

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | SMEC | SAUDE | ADM | STCAS | OBRAS | TOTAL |
|------|------|---|------|------|-------|-----|-------|-------|-------|
| 1 | 1 | Instalação de aparelho condicionador de ar split, 30.000 BTU, inverter | unid | 2 | | 1 | | | 3 |
| | 2 | Instalação de aparelho condicionador de ar split, 24.000 BTU, inverter | unid | 2 | | | | 2 | 4 |
| | 3 | Instalação de aparelho condicionador de ar split, 18.000 BTU, inverter | unid | 14 | 3 | | 2 | | 19 |
| | 4 | Instalação de aparelho condicionador de ar split, 12.000 BTU, inverter | unid | 17 | 6 | | 2 | | 25 |
| | 5 | Instalação de aparelho condicionador de ar split, 9.000 BTU, inverter | unid | 6 | 7 | | 2 | | 15 |
| | 6 | Desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 30.000 BTU | unid | 2 | | | | | 2 |
| | 7 | Desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 24.000 BTU | unid | 2 | | | | | 2 |
| | 8 | Desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 18.000 BTU | unid | 5 | | | 2 | | 7 |
| | 9 | Desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 12.000 BTU | unid | 5 | 1 | | 2 | | 8 |
| | 10 | Desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 9.000 BTU | unid | 6 | 2 | 1 | 2 | | 11 |
| | 11 | Limpeza e revisão de aparelho condicionador de ar split até 30.000 BTU (condensadora e evaporadora) | unid | 29 | 22 | 20 | 16 | 7 | 94 |
| | 12 | Tubo de cobre DN 3/8" , com isolamento, para linha refrigerante | m | 100 | 20 | | 18 | 5 | 143 |
| | 13 | Tubo de cobre DN 5/8" , com isolamento, para linha refrigerante | m | 10 | 5 | | 18 | 5 | 38 |
| | 14 | Tubo de cobre DN 1/4" , com isolamento, para linha refrigerante | m | 100 | 50 | | 18 | 5 | 173 |
| | 15 | Tubo de cobre DN 1/2" , com isolamento, para linha refrigerante | m | 50 | 10 | | 18 | 5 | 83 |
| | 16 | Carga/recarga de gás refrigerante | kg | 30 | 21 | 20 | 10 | 3 | 84 |
| | 17 | Quadro de distribuição de PVC, de sobrepor, capacidade até 8 disjuntores | unid | 6 | 5 | | 1 | 2 | 14 |
| | 18 | Disjuntor tipo DR, até 20 A | unid | 41 | 16 | | 2 | 2 | 61 |
| | 19 | Fio de cobre, flexível, isolamento em PVC 750 V, 6mm ² | m | 200 | 50 | | 36 | 10 | 296 |
| | 20 | Fio de cobre, flexível, isolamento em PVC 750 V, 4mm ² | m | 100 | 50 | | 36 | 10 | 196 |
| | 21 | Fio de cobre, flexível, isolamento em PVC 750 V, 2,5 mm ² | m | 500 | 200 | | 36 | 10 | 746 |
| | 22 | Cabo flexível de cobre pp 4 condutores 1,5 mm ² | m | 200 | 80 | | 18 | 10 | 308 |
| | 23 | Eletroduto PVC corrugado, DN 25 mm | m | 200 | 100 | | 24 | 10 | 334 |
| | 24 | Eletroduto PVC rígido, DN 25 mm, aparente | m | 25 | 10 | | 24 | 10 | 69 |
| | 25 | Eletroduto PVC rígido, DN 40 mm, aparente | m | 25 | 10 | | 24 | 10 | 69 |
| | 26 | Cano PVC 25 mm para dreno | m | 164 | 64 | | 18 | 10 | 256 |
| | 27 | Instalação de aparelho condicionador de ar de janela | unid | 3 | | | | 3 | 6 |
| | 28 | Desinstalação de aparelho condicionador de ar de janela | unid | 2 | 1 | | 3 | 2 | 8 |
| | 29 | Tomada de sobrepor | unid | 41 | 16 | | 6 | | 63 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº.

**PROCESSO Nº. 124/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO
EXCLUSIVO PARA ME E EPP EDITAL Nº. 065/2022.**

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa..., inscrita no CNPJ sob o nº., com endereço na, nº., na cidade de, CEP: como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Exclusivo para ME e EPP nº. 124/2022, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal nº 005, de 20 de janeiro de 2021, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital nº. 065/2022, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de empresa para futuros serviços de instalação, desinstalação e manutenção geral de aparelhos de ar condicionado para diversas secretarias para utilização no período de um ano.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

2.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância unitária mediante as solicitações das secretarias conforme valores estipulados abaixo:

| | | | |
|---|--|------|-----|
| 1 | Instalação de aparelho condicionador de ar split, 30.000 BTU, inverter | unid | R\$ |
| 2 | Instalação de aparelho condicionador de ar split, 24.000 BTU, inverter | unid | R\$ |
| 3 | Instalação de aparelho condicionador de ar split, 18.000 BTU, inverter | unid | R\$ |
| 4 | Instalação de aparelho condicionador de ar split, 12.000 BTU, inverter | unid | R\$ |
| 5 | Instalação de aparelho condicionador de ar split, 9.000 BTU, inverter | unid | R\$ |
| 6 | Desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 30.000 BTU | unid | R\$ |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

| | | | |
|----|---|------|-----|
| 7 | Desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 24.000 BTU | unid | R\$ |
| 8 | Desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 18.000 BTU | unid | R\$ |
| 9 | Desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 12.000 BTU | unid | R\$ |
| 10 | Desinstalação de aparelho condicionador de ar split, 9.000 BTU | unid | R\$ |
| 11 | Limpeza e revisão de aparelho condicionador de ar split até 30.000 BTU (condensadora e evaporadora) | unid | R\$ |
| 12 | Tubo de cobre DN 3/8" , com isolamento, para linha refrigerante | m | R\$ |
| 13 | Tubo de cobre DN 5/8" , com isolamento, para linha refrigerante | m | R\$ |
| 14 | Tubo de cobre DN 1/4" , com isolamento, para linha refrigerante | m | R\$ |
| 15 | Tubo de cobre DN 1/2" , com isolamento, para linha refrigerante | m | R\$ |
| 16 | Carga/recarga de gás refrigerante | kg | R\$ |
| 17 | Quadro de distribuição de PVC, de sobrepor, capacidade até 8 disjuntores | unid | R\$ |
| 18 | Disjuntor tipo DR, até 20 A | unid | R\$ |
| 19 | Fio de cobre, flexível, isolamento em PVC 750 V, 6mm ² | m | R\$ |
| 20 | Fio de cobre, flexível, isolamento em PVC 750 V, 4mm ² | m | R\$ |
| 21 | Fio de cobre, flexível, isolamento em PVC 750 V, 2,5 mm ² | m | R\$ |
| 22 | Cabo flexível de cobre pp 4 condutores 1,5 mm ² | m | R\$ |
| 23 | Eletroduto PVC corrugado, DN 25 mm | m | R\$ |
| 24 | Eletroduto PVC rígido, DN 25 mm, aparente | m | R\$ |
| 25 | Eletroduto PVC rígido, DN 40 mm, aparente | m | R\$ |
| 26 | Cano PVC 25 mm para dreno | m | R\$ |
| 27 | Instalação de aparelho condicionador de ar de janela | unid | R\$ |
| 28 | Desinstalação de aparelho condicionador de ar de janela | unid | R\$ |
| 29 | Tomada de sobrepor | unid | R\$ |

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e conferência das especificações dos materiais pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS:

3.1. O prazo de prestação dos serviços não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.2. O prazo de conclusão/entrega poderá a critério da administração e mediante solicitação fundamentada por parte da empresa, ser prorrogado por até igual período

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO: LOCAL E CONDIÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.1. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal, Escolas Municipais, Postos de Saúde, demais Secretarias ou em locais determinado por estas.

4.2. A secretaria solicitante deverá indicar servidor responsável para o acompanhamento dos serviços, o qual deverá enviar atestado para o Setor de Almoxarifado para posterior liberação de pagamento da contratada. Todos os materiais especificados serão de primeira qualidade, atendendo os requisitos das Especificações Técnicas Brasileira.

4.3. A prefeitura reserva-se o direito de dar recebimento provisório dos serviços, sendo as prestações parceladas e tendo recebimento definitivo somente após a conferência, no prazo de 10 dias após a execução de cada serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo descritos:

0301.04.122.0001.2.008.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (225)

Recurso 001

0501.04.122.0002.2.014.000 – Administração da Secretaria de Obras, Serviços, Engenharia, Topografia e Desenho.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (402)

Recurso 001

0601.12.361.0024.2.028.000 – Gastos com Recurso Salario Educação.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (700)

Recurso 1002

0602.12.361.0021.2.037.000 – Manutenção e Conservação do Ensino Regular.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (798)

Recurso 020

0602.12.365.0022.2.039.000 – Manutenção da Educação Infantil - Ensino Pré-Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4122)

Recurso 020

0602.12.365.0022.2.089.000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2883)

Recurso 020

0604.12.361.0018.2.081.000 – Manutenção do Ensino Fundamental c/Recurso FUNDEB.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1540)

Recurso 031

0602.12.365.0022.2.038.000 – Manutenção da Educação Infantil - Creche.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (4127)

Recurso 031

0604.12.365.0018.2.089.000 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (2896)

Recurso 031

0704.10.302.0027.2.052.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1081)

Recurso 040

1002.04.122.0002.2.045.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria do Trabalho Cidadania e Ação Social.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1214)

Recurso 001

1002.08.244.0032.1.109.000 – Programa Bolsa Família.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1672)

Recurso 1059

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- b) efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;

6.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) fornecer os serviços/produtos de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- g) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS:

7.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;

f) as multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 7.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO:

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O contratante exercerá a fiscalização do ora contratado, através do Sr. Edilberto Laoni da Silva Machado, Sr. Antônio Carlos Pereira Krigger, Sr. Paulo Cesar Wisniewski Nunes, Sra. Cristiane Ribeiro Schwantes e a Sra. Kellen Ambos no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, ___ de _____ de 2022.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procurador Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)